



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02676/12

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) -  
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -  
ARQUIVAMENTO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.185 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 12/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
  - 2.03. Objetivo: serviços de conservação rotineira na malha rodoviária do Estado da Paraíba, rodovias sob jurisdição das residências rodoviárias de Cajazeiras e Itaporanga.
  - 2.04. Contrato nº: PJ 10/2012 (fls. 216/222)
  - 2.05. Contratada: Construtora de Obras Progresso Ltda.
  - 2.06. Valor (R\$): R\$ 1.334.989,99
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 12/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB